



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

67ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 22/09/2025

ORADORES: 1º) PATRÍCIA CRIZANTO 2º) DEVACIR RABELLO 3º) OSVALDO MATURANO

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1316/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 6.563/2022 que dispõe sobre a organização de Órgãos da Administração Pública Direta do Município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1604/25, de autoria da Vereadora **Adriana Meireles**, contendo Projeto de Lei que institui, no município de Vila Velha o "Programa Municipal de Prevenção aos Efeitos Nocivos do Uso Excessivo de Telas Por Crianças e Adolescentes".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1632/25, de autoria do Vereador **George Alves**, contendo Projeto de Lei que altera a redação do art. 1º da Lei nº 3739/2000, que denomina logradouro público no bairro Praia da Costa, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1800/25, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a prioridade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na tramitação de processos de regularização fundiária junto ao Poder Público Municipal.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1884/25, de autoria da Vereadora **Adriana Meireles**, contendo Projeto de Lei que determina a utilização do novo símbolo internacional da acessibilidade em substituição ao tradicional símbolo da cadeira de rodas nas sinalizações de acessibilidade de locais públicos e privados de uso coletivos do município de Vila Velha, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

06 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1981/25, de autoria do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo Projeto de Lei que declara de utilidade pública o "INSTITUTO MONTE SIÃO", com sede neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 2231/25, de autoria do Vereador **Léo Pindoba**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do município de Vila Velha, informando sobre a disponibilização, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de cirurgias ortognáticas e de correção de fissura labial.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

08 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 2453/25, de autoria do Vereador **Ademir Pontini**, contendo Projeto de Lei que institui as diretrizes da "Política Municipal de Turismo no Município de Vila Velha", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

09 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 2648/25, de autoria do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o "Mês da Conscientização sobre a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA)" e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

10 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 2947/25, de autoria do Vereador **Ivan Carlini**, contendo Projeto de Lei que denomina de "Praça Maria Elena Favares" praça pública no bairro Boa Vista 1, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

11 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 3030/25, de autoria do Vereador **Devacir Rabello**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de sinalização nos locais destinados a veículos de alimentação (food trucks) licenciados no município de Vila Velha, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

12 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 3157/25, de autoria do Vereador **Ademir Pontini**, contendo Projeto de Lei que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha o "Dia de Glória", a ser realizado anualmente no Polo Moda Glória, em datas móveis no mês de março ou abril, a depender da data em que recair o carnaval, e no mês de setembro.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

13 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 3305/25, de autoria do Vereador **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.048, de 2024, que autorizou o Poder Executivo a proceder a desafetação e a permuta de bem imóvel da administração pública com bem imóvel particular.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

14 EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS: (1ª sessão)

Processo protocolado sob o nº 3578/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 3576/25, de iniciativa do Vereador **Patrick da Guarda**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sgt Nilo Belmonte.

02 Protocolo nº 3577/25, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Projeto Samba do Brás.

03 Protocolo nº 3581/25, de iniciativa do Vereador **Ademir Pontini**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Aline Destefani

04 Protocolo nº 3583/25, de iniciativa do Vereador **Ademir Pontini**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Gladson Almeida Lopes Junior.

05 Protocolo nº 3585/25, de iniciativa do Vereador **Patrick da Guarda**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Higor Lacerda da Cruz .

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1316/2025 PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 6.563/2022 que dispõe sobre a organização de Órgãos da Administração Pública Direta do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 317-B da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022, com alteração dada pela Lei nº 7.138, de 06 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 317-B. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca é formada pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

II - Subsecretaria de Agricultura e Pesca, sendo a ela vinculada:

a) Gerência de Desenvolvimento Rural; e

b) Gerência de Pesca e Aquicultura.

III - Subsecretaria Administrativa e Financeira, sendo a ela vinculada:

a) Gerência de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro; e

b) Gerência do Serviço de Inspeção Municipal;

IV - Assessoria Adjunta;

V - Assessoria Técnica I;

VI - Assessoria Técnica II;

VII - Assistência Técnica I; e

VIII - Assistência Técnica II.

Parágrafo único. *A estrutura prevista neste artigo será ocupada por cargo comissionado com as atribuições que serão tratadas neste capítulo.” (NR)*

Art. 2º O caput do art. 317-G da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022, com alteração dada pela Lei nº 7.138, de 06 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 317-G Ao Gerente do Serviço de Inspeção Municipal, responsável pelo gerenciamento, diretamente subordinado ao Subsecretário Administrativo e Financeiro, além das competências gerais estabelecidas aos gerentes no artigo 40 desta Lei, caberão as seguintes atribuições e responsabilidades:” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 01 de abril de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1316/2025
PROJETO DE LEI**

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, O “PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AOS EFEITOS NOCIVOS DO USO EXCESSIVO DE TELAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção aos Efeitos Nocivos do Uso Excessivo de Telas por crianças e adolescentes, com o objetivo de promover ações educativas, de conscientização e apoio as famílias, estudantes e educadores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º São diretrizes do programa:

I - promover a educação digital nas escolas municipais, com foco na saúde mental, equilíbrio no uso de tecnologias e senso crítico em relação aos conteúdos acessados;

II - capacitar professores, gestores escolares e equipes pedagógicas sobre os impactos do uso excessivo de telas e formas de orientação preventiva;

III - desenvolver campanhas informativas voltadas às famílias sobre o uso consciente de telas e a importância do convívio presencial e das relações familiares;

IV - realizar palestras, oficinas e rodas de conversa com especialistas da saúde, educação e psicologia nas unidades escolares;

V - envolver a comunidade escolar em ações que valorizem brincadeiras tradicionais, esportes, leitura e atividades presenciais;

VI - estimular a produção de materiais educativos e interativos que abordem o tema de forma acessível e atraente para crianças e adolescentes.

Art. 3º Os professores da disciplina de Tecnologia Educacional da Rede Municipal deverão obrigatoriamente:

I - participar de formações continuadas sobre o tema ao menos uma vez por semestre, organizadas ou validadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - atuar como multiplicadores das formações nas escolas em que estiverem lotados, promovendo reflexões e estratégias educativas junto às equipes escolares;

III - propor e coordenar projetos pedagógicos anuais ou semestrais nas unidades escolares onde atuam, com temáticas relacionadas ao uso saudável das telas, educação digital, saúde mental e convivência social;

IV - finalizar o projeto com uma culminância pedagógica, por meio de atividades como portfólios, apresentações, exposições, feiras ou outras formas de socialização do conhecimento com a comunidade escolar.

§ 1º Nas escolas onde não houver professor de tecnologias educacionais, o bibliotecário escolar deverá assumir as atribuições previstas neste artigo, participando das formações e coordenando os projetos com as crianças e adolescentes.

§ 2º Na ausência de bibliotecário, caberá ao gestor da unidade escolar designar um profissional da equipe escolar para cumprir esta função, sendo vedada a possibilidade de não oferta do projeto ou da formação.

Art. 4º As ações previstas neste Programa poderão ser realizadas em parceria com Universidades, Conselhos Tutelares, Associações de Pais, Igrejas, ONGs e demais Instituições que atuem na defesa da infância e juventude/adolescência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo designar equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Tecnologia e Inovação para coordenar as ações do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 22 de Abril de 2025.

Adriana Meireles
Vereadora

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1632/2025
PROJETO DE LEI

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 3.739/2000.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.739, de 12 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “AVENIDA DR. OLÍVIO DE ANDRADE LYRA” a via pública conhecida como “Avenida Carioca”, abrangendo os bairros Centro, Divino Espírito Santo, Itapuã e Praia da Costa, neste município.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 17 de abril de

GEORGE ALVES
Vereador PODEMOS

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1800/2025
PROJETO DE LEI

DISPÕE sobre a prioridade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos processos de regularização fundiária.

Art. 1º As pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tais quais atribuídas, respectivamente, pelos artigos 2º e 3º, IX da Lei Federal nº 13.146/23, gozam de prioridade para a obtenção da regularização fundiária.

Parágrafo único. O direito previsto neste artigo é extensivo ao(à) acompanhante ou atendente pessoal da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Sem prejuízo da observância das limitações que acometem o grupo contemplado por esta norma, há de serem observados os critérios sociais e econômicos de forma que melhor atenda aos anseios do direito à moradia para cada interessado(a) perante sua particularidade.

Parágrafo único. Para efeito da presente Lei, considera-se critérios sociais e econômicos:

I - a idade;

II - o diagnóstico de enfermidades as quais, embora não se enquadrem nas condições de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, ensejam um alto risco de agravamento de modo que o diagnosticado(a) necessite urgentemente de habitação;

III - a renda auferida pelo(a) munícipe interessado(a);

IV - independentemente da renda auferida, uma prova cabal de que o(a) interessado(a) não disponha de recursos o suficiente para prover a sua subsistência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEVANIR FERREIRA
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1884/2025
PROJETO DE LEI

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE NOVO SÍMBOLO INTERNACIONAL DA ACESSIBILIDADE EM SUBSTITUIÇÃO AO SÍMBOLO TRADICIONAL DA CADEIRA DE RODAS NAS SINALIZAÇÕES DE ACESSIBILIDADE DE LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vila Velha, a obrigatoriedade de utilização do novo símbolo internacional da acessibilidade em substituição ao símbolo tradicional da cadeira de rodas nas sinalizações de acessibilidade de locais públicos e privados de uso coletivo e dá outras providências.

Art. 2º O novo símbolo da acessibilidade, conforme recomendação internacional da Organização das Nações Unidas (ONU), representa a acessibilidade de forma universal e inclusiva, englobando todos os tipos de deficiência.

Art. 3º A substituição do símbolo deverá ser realizada de forma gradual e prioritária:

I – em prédios públicos municipais;

II – em escolas da rede municipal de ensino;

III – em hospitais e unidades de saúde municipais;

IV – em praças, parques e espaços de lazer administrados pelo município.

Art. 4º Estabelecimentos privados de uso coletivo, como shoppings, supermercados, bancos e centros comerciais, também deverão adotar o novo símbolo em suas sinalizações de acessibilidade, respeitando o prazo previsto nesta Lei.

Art. 5º O prazo para adequação à nova sinalização será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições, entidades e empresas para fins de divulgação, capacitação e orientação sobre o uso do novo símbolo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 16 de maio de 2025.

Adriana Meireles
Vereadora

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1981/2025
PROJETO DE LEI

Declara de Utilidade Pública o “INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI”, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o “Instituto Social Monte Sião - ISSI”, entidade da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 50.085.719/0001-40, com sede na Rua Nova, nº 69, bairro São Torquato, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2025.

Jonimar Santos Oliveira
Vereador-PP
